

SANDRO LÚCIO DEZAN

Mestre e Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais, pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV); Doutor em Direito, pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e Doutor em Ciências Jurídicas Públicas, pela Escola de Direito da Universidade do Minho (UMinho), Braga, Portugal, onde, também, atua como Investigador Integrado (Professor Visitante) do Centro de Justiça e Governança (JusGov), Grupo JusCrim - Justiça Penal e Criminologia Professor de Direito da Universidade Vila Vela (UVV); Professor Convidado do Mestrado em Ciências Policiais, do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna de Portugal (ISCSP) e Professor do Programa de Pós-graduação Lato Sensu, da Escola Superior da Polícia Federal do Brasil (Escola de Governo).

JADER FERREIRA GUIMARÃES

Doutor em Direito pela mesma instituição de ensino (2005)
Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1995)
Bacharel em Direito pela mesma Universidade (1986)
Professor do Mestrado em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) desde agosto de 2006
Professor doutor do Curso de Graduação em
Direito da Universidade Vila Velha (UVV), Vila Velha, ES, desde 1997.

**ELEMENTOS EPISTEMOLÓGICOS
DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**



Belo Horizonte
2019

CONSELHO EDITORIAL

Álvaro Ricardo de Souza Cruz	Jorge Bacelar Gouveia - Portugal
André Cordeiro Leal	Jorge M. Lasmar
André Lipp Pinto Basto Lupi	Jose Antonio Moreno Molina - Espanha
Antônio Márcio da Cunha Guimarães	José Luiz Quadros de Magalhães
Bernardo G. B. Nogueira	Kiwonghi Bizawu
Carlos Augusto Canedo G. da Silva	Leandro Eustáquio de Matos Monteiro
Carlos Bruno Ferreira da Silva	Luciano Stoller de Faria
Carlos Henrique Soares	Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Claudia Rosane Roesler	Luiz Manoel Gomes Júnior
Clèmerson Merlin Clève	Luiz Moreira
David França Ribeiro de Carvalho	Márcio Luis de Oliveira
Dhenis Cruz Madeira	Maria de Fátima Freire Sá
Dircêo Torrecillas Ramos	Mário Lúcio Quintão Soares
Emerson Garcia	Martonio Mont'Alverne Barreto Lima
Felipe Chiarello de Souza Pinto	Nelson Rosenvald
Florisbal de Souza Del'Olmo	Renato Caram
Frederico Barbosa Gomes	Roberto Correia da Silva Gomes Caldas
Gilberto Bercovici	Rodolfo Viana Pereira
Gregório Assagra de Almeida	Rodrigo Almeida Magalhães
Gustavo Corgosinho	Rogério Filippetto de Oliveira
Gustavo Silveira Siqueira	Rubens Beçak
Jamile Bergamaschine Mata Diz	Vladmir Oliveira da Silveira
Janaina Rigo Santin	Wagner Menezes
Jean Carlos Fernandes	William Eduardo Freire

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos reprográficos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil | Printed in Brazil

Arraes Editores Ltda., 2019.

Coordenação Editorial: Fabiana Carvalho
Produção Editorial e Capa: Danilo Jorge da Silva
Imagem de Capa: scholacantorum (Pixabay.com)
Revisão: Responsabilidade do Autor

341.362 Dezan, Sandro Lúcio.
D532e Elementos epistemológicos de processo administrativo disciplinar / Sandro
2019 Lúcio Dezan [e] Jader Ferreira Guimarães. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.
139 p.

ISBN: 978-85-8238-614-9
ISBN: 978-85-8238-615-6 (E-book)

1. Direito administrativo. 2. Administração pública. 3. Atos jurídicos. 4. Atas administrativos.
5. Processo administrativo disciplinar. 6. Direito processual administrativo. I. Guimarães,
Jader Ferreira. II. Título.

CDDir - 341.362
CDD(23.ed.)-342.066

Elaborada por: Fátima Falcí
CRB/6-700

1164001

MATRIZ

Av. Nossa Senhora do Carmo, 1650/loja 29 - Bairro Sion
Belo Horizonte/MG - CEP 30330-000
Tel: (31) 3031-2330

FILIAL

Rua Senador Feijó, 154/cj 64 - Bairro Sé
São Paulo/SP - CEP 01006-000
Tel: (11) 3105-6370

www.arraeseditores.com.br
arraes@arraeseditores.com.br

Belo Horizonte
2019

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	VII
CAPÍTULO 1	
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1	
OS ATOS JURÍDICOS E A CONCEPÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONALMENTE QUALIFICADO	3
1.1. OS ATOS ESTRUTURANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E A CONCEPÇÃO DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3
1.2. A PROCESSUALIDADE ADMINISTRATIVA E A ATUAÇÃO CONFORME A LEI E O DIREITO	17
1.3. PROCESSUALIDADE JURÍDICA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	18
CAPÍTULO 2	
LEGALIDADE ADMINISTRATIVA E ATOS ADMINISTRATIVOS- PROCESSUAIS	34
2.1. DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA AOS MECANISMOS PARA A GESTÃO DAS ILEGALIDADES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PROCESSUAIS	34
2.1.1. A <i>legalidade administrativa</i> aplicada ao processo disciplinar	35
2.1.2. A <i>juridicidade administrativa</i> , corolário do conceito de processualidade ampla, para abarcar os processos da Administração Pública	47
2.2. MECANISMO DE GESTÃO DA ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA PROCESSUAL	51

2.2.1. <i>Pas de nullité sans grief</i> , norma-princípio informativo do direito processual: o princípio do prejuízo, do formalismo moderado ou da transcendência do processo administrativo.....	51
2.2.2. <i>Pas de nullité sans grief</i> e o dever de convalidação dos atos administrativos processuais.....	56
CAPÍTULO 3	
ÉTICA E ALTERIDADE ENTRE O DIREITO ADMINISTRATIVO MATERIAL E O DIREITO ADMINISTRATIVO PROCESSUAL.....	68
3.1. A INTERAÇÃO DE NORMAS MATERIAIS E PROCESSUAIS DO DIREITO PUNITIVO ESTATAL PELA ÓPTICA DO PARADIGMA DA COMPLEXIDADE E da ética da alteridade	68
3.2. A FALÁCIA DO FORMALISMO MODERADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	82
3.2.1. O princípio do formalismo moderado (instrumentalidade das formas) vs. as finalidades do processo, sob o amparo da ética, da moral e da complexidade (o <i>princípio da tipicidade das formas processuais administrativas disciplinares</i>).....	84
3.2.2. O princípio do formalismo moderado e a ética da alteridade	98
CAPÍTULO 4	
FIM E FUNÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR....	106
4.1. O PROPÓSITO TELEOLÓGICO DO PROCESSO SANCIONADOR PÚBLICO-ESTATUTÁRIO: FIM, FUNÇÃO E FINALIDADE	106
4.2. A “ <i>DESSUBSTANCIALIZAÇÃO</i> ” DO PRINCÍPIO <i>IN DUBIO PRO REO</i> . A VINCULAÇÃO TEMPERADA DAS FORMAS PROCESSUAIS, NO SISTEMA ADMINISTRATIVO-PROCESSUAL.....	110
CAPÍTULO 5	
A NATUREZA JURÍDICA DO ATO ADMINISTRATIVO PROCESSUAL DISCIPLINAR.....	115
Ato material disciplinar ou ato processual disciplinar?.....	115
CONSIDERAÇÕES FINAIS	120
REFERÊNCIAS	122